PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
05
FLS
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.761 ***DE*** 1º ***DE*** setembro ***DE*** 2008 .

Ementa: Autoriza o Chefe do Executivo a criar o Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo, a criar o Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita, junto a Secretaria de Promoção Social, que terá como objetivos:

I – Assessorar e prestar atendimento jurídico às entidades e grupos comunitários do Município, comprovadamente carentes de recursos;

II – Assessorar e prestar atendimento jurídico às pessoas residentes no Município, comprovadamente carentes, de modo a viabilizar-lhes o pleno exercício da cidadania;

III – Assessorar as pessoas, entidades e grupos comunitários na defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e outros interesses difusos e coletivos;

IV – Registrar em fichários ou "files" todos os atendimentos prestados, os encaminhamentos e as ações propostas, inclusive anotações das tramitações posteriores, até o final da solução;

V – Ensejar meios à divulgação de normas legais do interesse da população, especialmente às referentes aos Direitos da Família, Posse, Propriedade, Penal e do Trabalho;

VI – Elaborar relatórios, receber, guardar e controlar expedientes, materiais e bens de serviço;

VII – Ensejar a elaboração e edição de materiais que auxiliem na consecução dos objetivos mencionados.

Art. 2º - O Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita funcionará junto a Secretaria de Promoção Social, de forma descentralizada e com a finalidade específica de prestar Assistência Jurídica Gratuita.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Promoção Social, organizar o quadro de pessoal do Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita, podendo aproveitar ou não seu pessoal interno, obedecendo às determinações legais vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
06
FLS Nº
DPA

§ 1º - O Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita comportará a exigência de Serviço de estágio, com estagiários do Curso de Direito no seu quadro funcional;

§ 2º - Caberá à Secretaria de Promoção Social, estabelecer as normas da criação, organização e recrutamento de Estagiários.

§ 3º - A prestação do serviço de Assistência Jurídica Gratuita, deverá ser acompanhada por 02 (dois) bacharéis em Direito, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e, preferencialmente, concursados.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 1º de setembro de 2008.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO